



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

SÚMULA DA 139ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA
COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO E NORMAS

Data: 18 de julho de 2018

Local: Sede Angélica – Avenida Angélica, 2364 – São Paulo - 4º andar

Início: 13h30min

Término: 15h10min

Presenças:

Eng. Agr. e Eng. Seg. Trab. Adilson Bolla - Coordenador

Geól. Edilson Pissato

Eng. Ind. Mec. Fernando Eugênio Lenzi

Eng. Quim. Jorge Moya Diez

Eng. Civ. e Eng. Seg. Trab. José Luiz Pardal

Eng. Metal. e Seg. Trab. Maurício Cardoso Silva

Eng. Elet. e Seg. Trab. Marcio Roberto Gonçalves Vieira

Ausências Justificadas: Eng. de Minas Alexandre Sayeg Freire; Eng. Mec. Gilberto de Magalhães Bento Gonçalves; Geog. Marcos Aurélio de Araújo Gomes Coordenador (Adjunto); Eng. Eletric. e Eng. Seg. Trab. Newton Guenaga Filho. ;

Apoio Técnico: Assistente Técnico: Eng. Metal. Adélio Antunes Junior;

Apoio Jurídico: Adv. Denise Rodrigues.

Item I- Abertura da sessão e verificação do quórum: Verificada a existência de quórum regimental, o Coordenador dá início aos trabalhos, informando a todos da substituição do Assistente Técnico Ricardo de Mello, que foi designado para as Câmaras Especializada de de Geologia e de Engenharia de Agrimensura, pelo Eng. Adélio Antunes Junior;

Item II- Leitura, discussão e aprovação da súmula da sessão ordinária nº 138, de 13/06/2018: A súmula foi aprovada, com as abstenções dos membros suplentes, que não estiveram presentes na reunião: Geól. Edilson Pissato; Eng. Ind. Mec. Fernando Eugênio Lenzi e Eng. Elet. e Seg. Trab. Marcio Roberto Gonçalves Vieira.

Item III- Leitura de extratos de correspondências recebidas e expedidas:

Recebidas: Não houve ;

Expedidas: Não houve;

Item IV- Análise de Processos: Processo C-655/2018 – Interessado: Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – CONFEA; Assunto: Consulta Pública (ANTEPROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 003/2018 – DISPÕE SOBRE OS PROCEDIMENTOS PARA INSTAURAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DOS PROCESSOS DE INFRAÇÃO E APLICAÇÃO DE PENALIDADES)

O Sr. Coordenador solicita que o Assistente Técnico apresente o documento aos componentes da Comissão. O Eng. Adélio informa que na data de 17/07/2018, em verificação ao site do Confea, no assunto Consultas Públicas, detectou o Projeto de Resolução de reformulação da Resolução nº 1.008, de 2004, do Confea, em vigor até então e que trata do mesmo assunto. Relata que efetuou análise do Projeto, comparando-o com o texto da Resolução nº 1.008/04 e passará aos presentes os



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

SÚMULA DA 139ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA
COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO E NORMAS

destaques constatados, que se referem a adequações de texto e melhorias na redação e procedimentos.....

Os membros a Comissão analisaram o Projeto artigo por artigo, concordando com a grande maioria das adequações/alterações, destacando, principalmente, a questão de se propor um formulário único de Auto de Infração, com as orientações de preenchimento de cada campo, o que devesse evitar inúmeros erros nos Autos de Infração, que levam à sua anulação, ocasionando perda de tempo em tramitação de processos e, conseqüentemente, de receita por parte do Regional..... Assim sendo, os componentes da Comissão se manifestaram favoráveis ao texto do Projeto de Resolução, com apenas uma proposta de alteração/adequação de redação.-.

O artigo 19 do Projeto de Resolução estabelece:.....

.....
"Art. 19. No Plenário do Crea, o processo será distribuído para conselheiro, que deve relatar o assunto de forma objetiva e legalmente fundamentada.....

.....
Parágrafo único. O conselheiro relator do processo no Plenário deverá ser diferente daquele que o relatou na câmara especializada.".....

.....
Os membros da CLN propõem que seja adotada a mesma redação utilizada no Anexo da Resolução nº 1.004, de 2003, do Confea - Regulamento para a Condução do Processo Ético disciplinar, no parágrafo único de seu artigo 38, adequando-a para o caso em questão:.....

.....
"Art. 38. Recebido o recurso e manifestação da outra parte, o presidente do Crea designará conselheiro para relatar o processo em plenário.....

.....
Parágrafo único. O relator indicado não poderá ter participado da fase de instrução do processo como membro da Comissão de Ética Profissional ou membro da câmara especializada que julgou o denunciado em primeira instância, nem ter sido o autor da denúncia.".....

.....
PROPOSTA: Art. 19......

.....
Parágrafo único. O conselheiro relator do processo no Plenário não poderá ser membro da câmara especializada que o julgou em primeira instância......

.....
Item IV - Comunicados:

Não houve comunicados.....

O Conselheiro Pardal solicitou permissão para consultar a Dra. Denise quanto a competência legal das Câmaras Especializadas exigirem o cumprimento de jornada de trabalho de responsáveis técnicos de 12 horas semanais. A Dra. Denise prestou esclarecimentos e destacou que deve ser analisada a questão de haver impedimento técnico para que o profissional consiga atender adequadamente à empresa, especialmente nos casos de dupla e tripla responsabilidade. Após debates e



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

SÚMULA DA 139ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA
COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO E NORMAS

esclarecimentos, ficou decidido que a Coordenação encaminhará consulta formal à área Jurídica do Crea-SP, no sentido de orientar se há ou não amparo jurídico para tal exigência, uma vez que a Resolução nº 336/86, do Confea, trata da questão das possíveis múltiplas responsabilidades por empresa, porém não estabeleceu cargas horárias mínimas dos responsáveis técnicos.....
Sem mais assuntos a presente reunião encerrou às 15h10min
A PRESENTE SÚMULA, APROVADA EM REUNIÃO DESTA DATA, SEGUE ASSINADA E RUBRICADA PELO COORDENADOR E DEMAIS CONSELHEIROS PRESENTES.

São Paulo, 15 de agosto de 2018.

Eng. Agr. e Eng. Seg. Trab. Adilson Bolla
Creasp 0685044357
Coordenador da Comissão Permanente de Legislação e Normas